

LEI Nº 1.403, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+, para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Nãobinárias e a toda a diversidade sexual e de gênero, e dá outras providências.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso dos seus poderes constitucionais, e conforme atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, o Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+, órgão colegiado, consultivo, orientativo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor diretrizes, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIAPN+).
 - Art. 2º Compete Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+ :
- I Assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+;
- II Elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero;
- III Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+;
- IV Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população
 LGBTQIAPN+, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;
- V Monitorar as ações governamentais visando defender os direitos da população de LGBTQIAPN+;
- VI Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBTQIAPN+;
- VII Propor e estimular a inclusão de ações voltadas às políticas públicas para a população LGBTQIAPN+;
 - VIII Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- IX Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBTQIAPN+;
- X Apoiar a Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBTQIAPN+;



- XI Supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBTQIAPN+;
- XII Propor ao Município a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero;
- XIII Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPN+, especialmente, e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos a nível Municipal, Estadual e Federal de Promoção do Combate à qualquer forma de preconceito de gênero e sexualidade;
- XIV Avaliar as condições de acesso da população LGBTQIAPN+ às políticas e serviços públicos do Município, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;
- XV Manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, a nivel municipal, estadual, nacional e internacional, voltados para a população LGBTQIAPN+;
- XVI Manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBTQIAPN+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;
 - XVII Atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;
- XVIII Articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+ será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:
 - I REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
 - a) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude;
 - b) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - c) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
 - e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
 - f) Um (a) representante do Gabinete Civil Assessoria de Comunicação;
 - g) Um (a) representante das Instituições de Ensino Técnico;
 - h) Um (a) representante das Instituições de Ensino Superior;
 - II REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
 - a) Representante da CIA Ribeirart;
 - b) Representante seguimento religioso;
 - c) Representante do Coletivo Acordar;
 - d) Representante da Associação Filantrópica;
 - e) Representante do coletivo de Artistas;



- f) Um (a) representante de Estudantes;
- g) Um (a) representante da APLB SINDICATO;
- h) Um (a) representante das comunidades e povos tradicionais;
- § 1º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.
- § 2º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado.
- § 3º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada constantes do inciso II deste artigo serão eleitos em Audiência Pública Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero ou, em sua ausência, na forma do Regimento Interno do Conselho.
- § 4° Os membros do Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+ e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 5º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
- **Art. 4º** O Conselho será presidido por um membro titular eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público.
- § 1º Na falta ou impedimento da Presidência do Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+ assumirá a Vice-Presidência, ou ainda, na falta ou impedimento desta última, por um Conselheiro (a) escolhido(a) em Plenário pelo Conselho.
- § 2° A função do Conselheiro é de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas, devidamente comprovadas mediante Atestado de Comparecimento, assinado pelo Presidente do Conselho, ou na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, por Conselheiro escolhido em Plenário pelo Conselho.
 - Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
 - Art. 6º O Conselho terá sede e foro na Cidade de Xique-Xique.
- **Art. 7º** As deliberações do Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria simples.
 - § 1º Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.
- § 2º Em casos de empate na votação de qualquer matéria, a Presidência do Conselho tem o voto de qualidade.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+ possui as seguintes instâncias e tem a atribuição de disciplinar suas respectivas competências em Regimento Interno:
 - I Plenário;
 - II Presidência;
 - III Secretaria Executiva.



- Art. 9º A Secretaria da Mulher, Infância e Juventude prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal de Politicas Públicas LGBTQIAPN+.
- Art. 10 O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por ato da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, definirá as regras de seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento do Conselho, as regras provisórias de sua organização e funcionamento serão definidas por ato da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude.

Art. 11 Caberá ao Plenário a condução e organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada, bem como do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O primeiro processo de eleição referido no caput deste artigo será normatizado, organizado e conduzido pela Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude.

- Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.
 - Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 2023

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito